

## SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO-SRC

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBRANÇA EXTRA-JUDICIAL

1. O **SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO - SRC** - tem por objetivo, a tentativa de acordo entre a empresa e a pessoa física ou jurídica inadimplente, visando o recebimento do débito, intermediando a negociação dos valores devidos.
  2. A Empresa associada, deverá fornecer cópias dos documentos que originaram a dívida, mantendo os originais em seu poder, informar a forma, prazo e quantidade de parcelas que servirão de parâmetro para a composição da dívida, podendo haver uma flexibilização nas negociações.
  3. Somente a Empresa associada e quite com a Associação Comercial e Industrial de Fernandópolis - ACIF é que poderá usufruir dos serviços do SRC, nas condições descritas neste contrato.
  4. A título de pagamento pelo serviço prestado, a Empresa associada deverá:
    - a) contribuir com 10% (dez por cento) do montante recebido para o fim de cobrir as despesas com o serviço técnico, que serão descontados na primeira parcela paga;
    - b) o valor de R\$ 10,00 (dez reais), referente a despesas com correspondência.
  5. A dívida será atualizada utilizando-se para a correção monetária a tabela divulgada pelo Tribunal de Justiça, acrescido de juros na ordem de **1%** ao mês e se for o caso mais multa de **2%**.
  6. A dívida **somente** poderá ser paga no **SRC**, para que sejam efetuadas as anotações em seus controles e repasse do valor devido à Empresa associada.
    - Caso o pagamento seja efetuado em cheque, o SRC efetuará o repasse do valor devido após a compensação do cheque.
  7. O serviço tem-se início com o envio da notificação extra-judicial ao devedor, para que compareça na ACIF. No caso de insucesso poderão haver tentativas via telefone e ou mesmo pessoal, de conformidade com a possibilidade.
    - É importante que a Empresa associada mantenha sempre atualizado todas as informações do cliente inadimplente. Em caso de não constar o número do telefone e ou atualização de endereços e dados, será feito uma consulta **SCPC-Fone +**, com custo debitado no boleto do associado.
-



Av. Primo Angelucci, 135 Centro - Fernandópolis-SP -15600-000  
**Fone/Fax (17) 3465-3555 – SPC (17) 3465-3550**  
[www.acifnet.com.br](http://www.acifnet.com.br) - email- [acif@acifnet.com.br](mailto:acif@acifnet.com.br)

---

8. Encerradas todas as tentativas, sem que haja êxito no recebimento, a Empresa associada será orientada da forma como poderá proceder, para eventual cobrança extrajudicial/judicial, com orientação da Assessoria Jurídica da ACIF.

9. Em caso da Empresa associada receber diretamente do devedor em suas dependências, após o envio da cobrança pelo SRC, ou seja, derivado desta, será devido o valor especificamente no item 4. A empresa associada terá 05(cinco) dias, contados do efetivo recebimento, para fazer o acerto direto no SRC, mediante recibo.

10. Desta forma, dão-se por válidas e vigentes as regras acima descritas, entrando em atuação, de ora em diante, o **SRC-ACIF**.

11. *“Todas as controvérsias, litígios ou conflitos decorrentes da interpretação, cumprimento, execução ou em conexão com o presente contrato, serão resolvidas por Arbitragem (Mediação ou Conciliação), nos termos da Lei 9.307/96, ficando neste ato eleita a CBMAE – CÂMARA DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM EMPRESARIAL DE FERNANDÓPOLIS, órgão da ACIF – Associação Comercial e Industrial de Fernandópolis, bem como, submetendo-se as partes, desde já, ao seu Regulamento Interno.”*

FERNANDOPOLIS, 31 DE JANEIRO DE 2011

**EMPRESA ASSOCIADA:**  
**CNPJ:**

**ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE FERNANDÓPOLIS**  
**Carlos Takeo Sugui-Presidente**

---